COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 424/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o direito do consumidor obter prévia informação de data e horário para realização dos serviços e entrega de produtos pelos fornecedores. "

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB, sabiamente impões as diretrizes da legislação brasileira, reservando a União o direito de legislar sobre alguns itens.

No artigo 22 está o Direito Comercial e o Direito do Trabalho.

Por ouro lado, a nova legislação trabalhista a vigorar 6 meses após sua recente aprovação no Congresso Nacional flexibilidade ainda mais a disponibilização de horários praticamente ininterruptos de atendimento ao público.

A mesma CRFB em seu Artigo 5º, inciso XXXII dispõe que: "O estado promoverá na forma da Lei, a defesa do consumidor".

Com base neste ditame constitucional, foi aprovado e encontra-se em pleno vigor em todo o território nacional, "Código de defesa do Consumidor" Lei 8078/90.

Entendemos estar na CASA diante de uma Projeto que propõe limitação a livre concorrência, sendo o nele proposto da livre iniciativa de interessados e não uma obrigação imposta em Lei pelo Poder Público Municipal, que não tem competência legal para fiscalizar e punir transgressão ao direito comercial e de trabalho.

VOTO

Pelas razões expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 424/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator